



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2917 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Feira Literária Internacional de Rondônia –  
FLIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Literária Internacional de Rondônia – FLIRO.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC coordenar, divulgar e executar a FLIRO, sendo autorizada a co-participação de demais Órgãos e Entidades Públicas com atividades correlatas ao ensino, cultura ou lazer.

Art. 3º A FLIRO, que acontecerá anualmente, terá como foco a Literatura, a História, a Arte e a Cultura Regional.

§ 1º A FLIRO tem como objetivo geral:

I – oportunizar à comunidade, com ênfase na Rede Pública e Particular de Ensino e de toda a comunidade, a aproximação da literatura de maneira lúdica e criativa, através de atividades em torno da literatura;

II – promover e incentivar o hábito da leitura, além de aumentar o índice de leitores no Estado de Rondônia;

III – melhorar o aprendizado dos alunos durante o seu processo de escolarização;

IV – diminuir a dificuldade de acesso aos livros;

V – fomentar a criação de projetos de leitura nas escolas; e

VI – propiciar aos autores o reconhecimento e valorização de suas obras literárias.

§ 2º Durante a realização da Feira serão realizadas palestras e ciclos de debates para promover o livro e a cultura literária no Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica instituído o “Vale Livro”, de caráter pessoal e intransferível, destinado aos professores que se encontrem desempenhando suas funções de docência em sala de aula na Rede Pública Estadual de Ensino e que participem, efetivamente, das atividades oficiais da FLIRO.

§ 1º Somente será permitida a utilização do “Vale Livro” para a aquisição de obras que tenham caráter de formação continuada do corpo docente, conforme critérios e valores a serem estabelecidos por regulamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

§ 2º Os recursos financeiros para custeio das despesas decorrentes da execução do “Vale Livro” correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º Para a implementação do “Vale Livro” deverá a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

I – prever e disponibilizar orçamento através do Departamento Financeiro – DAF/SEDUC;

II – instituir, mediante Portaria, Comissão Coordenadora da FLIRO, a qual também fará o acompanhamento e distribuição do “Vale Livro”; e

III – estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador